COPEL
FL 001
Água Fria - Ba

INEXIGIBILIDADE Nº. 007-2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.018/2021

Data de Instauração: 01/02/2021

Modalidade: Inexigibilidade – Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria para atuação no Assessoramento da Gestão dos programas, serviços e benefícios do Fundo Municipal de Assistência Social.

Recursos Orçam.: Unidade Orçamentária:

7000 - Secretaria de Assistência Social

Atividade:

2030 – FMAS – Ações Bloco - IGBF.

Elemento da Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.
3390.30.00 – Material de Consumo.

O Presente processo licitatório possui ___ páginas rubricadas e numeradas.

Estela Maria da Silva Oliveira
Servidor Responsável pelo P.A.

COPEL
FL 002
Água Fria - Ba

REQUISIÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇO OU OBRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06.018/2021

REQUISIÇÃO DE:

[X] EXECUÇÃO DE SERVIÇO

[ ] EXECUÇÃO DE OBRA

[ ] COMPRA

UNIDADE REQUISITANTE: 7000

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria para atuação no Assessoramento da Gestão dos programas, serviços e benefícios do Fundo Municipal de Assistência Social.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a diversidade de programas sociais criados pela União, Estado e até pelo Município de Água Fria, para atender a população em risco de vulnerabilidade social, que se divide em outras ações, como, distribuição gratuita de materiais, cursos profissionalizantes, dentre outros benefícios que, gera complexidade para sua efetivação e não dispondo, no quadro funcional da Secretaria, de servidor especializados nesta área, visto que não se enquadram como serviços rotineiros da administração pública, mas sim serviço especializados com legislação própria, além da eventualidade de tais programas, dificultando principalmente sua prestação de contas junto aos órgãos federais e estaduais;

Considerando ainda que os serviços pretendidos não podem sofrer risco de descontinuidade, em vista do que constitui objeto essencial, que tem por escopo oferecer melhores condições à Administração Municipal.

Senhora Presidenta,

Considerando as informações supra, solicito as providências cabíveis para o atendimento da presente requisição.

Água Fria, 01 de Fevereiro de 2021.

Railda Lima da Calçada
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 005/2021

RAILDA LIMA DA CALÇADA
Secretária de Assistência Social

COPEL
FL 003
Água Fria - Ba

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria para atuação no Assessoramento da Gestão dos programas, serviços e benefícios do Fundo Municipal de Assistência Social.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria voltada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com atendimento ao Programa Bolsa Família e os sistemas BPC na Escola, Sistema de Gestão de Benefícios – SIBEC, Sistema de Acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família – SICON, Cadastro Único para Programas Sociais, Sistema de Gestão da Secretaria – SUASWEB, Plano de Ação e CADSUAS, SAA, SISVAN e o Sistema Demonstrativo de Prestação de Contas do Governo Federal, SIACOF – Sistema do Governo do Estado da Bahia no município de Água Fria.

3. OBJETIVO

Apoiar o desenvolvimento das atividades com assessoria e consultoria para atender as demandas dos programas da Secretaria de Assistência Social.

4. METODOS DOS TRABALHOS

O Contratado prestará seus serviços por intermédio de visitas realizadas pelo contratado, credenciado pelo Contratante, onde desenvolverão os serviços técnicos estabelecidos.

5. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

a) Assessoramento Técnico na área de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Orientação de Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal;
c) Realização de reuniões com os profissionais da rede;
d) Assessoramento técnico na área de Controle Social;
e) Elaboração de relatórios de Gestão;
f) Regulação da política Municipal de Assistência Social;
g) Gestão Orçamentária e Financeira do FMAS;
h) Gestão dos serviços socioassistênciais;

6. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, conforme valor constante da proposta do Contratado, após efetivo aceite da Contratante dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, emitida conforme legislação vigente.

Nos valores ora contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo Contratado, de suas

COPEL
FL 004
Água Fria - Ba

obrigações.

Todos os tributos incidentes acham-se inclusos no preço, e os recolhimentos serão de acordo com a legislação em vigor. A Contratante reterá dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos de Lei, os tributos a que estiver obrigado pela legislação.

Havendo erro nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao Contratado para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestada a prestação do serviço.

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na conta corrente bancária de titularidade do Contratado, considerando-se, porém, que não será aceita cobrança bancária e não será efetuado o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, obrigando-se especificamente a:

a) Responsabilizar-se ética e civilmente pelos trabalhos prestados;

b) Compromete-se a prestar os seus serviços em local pré-determinado pela CONTRATANTE, cujo horário será pactuado entre as partes;

c) Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) ao perfeito, fiel e integral cumprimento dos termos do presente CONTRATO, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE.

d) Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços que comprovadamente sejam julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.

Obriga-se a CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições aqui previstos:

b) Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência e de execução do contrato será de 11 (onze) meses, contados da data da sua assinatura.

10. SANÇÕES CONTRATUAIS

COPEL
FL 005
Água Fria - Ba

Em caso de inexecução do objeto do contrato, erro, mora ou inadimplência parcial o Contratado estará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/93 e aliterações.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a imposição da multa, de acordo com a gravidade da infração: a) 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado; b) 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente, até o limite de 10 (dez) dias.

O valor da multa poderá ser deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo a mesmo Contrato, eventualmente existentes.

A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e os casos deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Água Fria (BA), 01 de Fevereiro de 2021.

Railda Lima da Calçada
Secretaria Municipal
Assistência Social
Portaria Nº 005/2021

RAILDA LIMA DA CALÇADA
Secretária de Assistência Social

ÁGUA FRIA

COPEL
FL 006
Água Fria - Ba

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao Setor de Compras para providenciar pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração da licitação.

Água Fria (BA), 01 de Fevereiro de 2021.

RENAN BARROS
Prefeito Municipal

COPEL
FL 007
Água Fria - Ba

DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Sr. Prefeito,

Em atenção ao despacho de V. Sª., e objetivando a instrução do presente processo informamos que foi realizada consulta ao contrato firmado por este Poder, com o mesmo objeto, no exercício financeiro anterior, consultas aos diversos DOM's, estimando-se o valor mensal de R$ 3.500,00, totalizando R$ 38.500,00 (Trinta e Oito Mil e Quinhentos Reais), para 11 meses, tendo sido providenciada a emissão do empenho para cobertura das despesa.

Unidade Orçamentária: 7000 – Secretaria de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2030 – FMAS – Ações Bloco – IGBF
Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 9229 – Transferência de Recursos do FNAS

Dessa forma, encaminho a V. Exª., para anuência.
Água Fria (BA), 02 de Fevereiro de 2021.

Setor Financeiro

CONSULTORIA & ASSESSORIA
EM GESTÃO PÚBLICA

COPEL
FL 008
Água Fria - Ba

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÁGUA FRIA - BA

Rua Sobrado, SN - Sobrado - Cabaceiras do Paraguaçu - BA - CEP: 44345-000
Telefones: (75) 9.9863-3641 / 9.9254-4816
www.gsgestaopublica.com.br
contato@gsgestaopublica.com.br

CONSULTORIA & ASSESSORIA
EM GESTÃO PÚBLICA

COPEL
FL 009
Água Fria - Ba

A PREFEITURA DE ÁGUA FRIA

A ***Empresa GS Consultoria*** tem como missão ofertar serviços de excelência na área de Políticas Pública, através de enúmeras estratégias eficazes e eficientes de forma organizada e sobretudo de forma clara. Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços.

Prestação de serviços de consultoria e assessoria voltada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com atendimento ao Programa Bolsa Família e os sistemas BPC – Na Escola, Sistema de Gestão de Benefícios – SIBEC, Sistema de Acompanhamento das Condicionalidades do Programa Bolsa Família – SICON, Cadastro Único para Programas Sociais, Sistema de Gestão da Secretaria – SUASWEB, Plano de Ação e CADSUAS, SAA, SISVAN e o Sistema Demonstrativo de Prestação de Contas do Governo Federal, SIACOF - Sistema do Governo do Estado da Bahia no município de Água Fria - Bahia.

ORD.	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR MÊS	VALOR TOTAL 12 MESES
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria à Secretaria Municipal de Assistência Social, na Orientação de Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal, Gestão dos Sistemas (SIBEC, SISVAN, SICON, SECAD, SIGPDF, SIACOF Frequência Escolar, SCFV, BPC na Escola, CADSUAS, SUASWEB), Gestão Orçamentária e financeira dos FMAS, dentre outros serviços	**MÊS**	**11**	**R$ 3.500,00**	**R$ 38.500,00**
				VALOR	**R$ 38.500,00**

- Assessoramento Técnico na área de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Orientação de Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- Realização de Reuniões com os profissionais da rede;
- Assessoramento Técnico na área de Controle Social;
- Elaboração de Relatórios de Gestão;
- Regulação da Política Municipal de Assistência Social;
- Gestão Orçamentária e financeira dos FMAS;

12.314.703/0001-05
GS CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM GESTÃO PÚBLICA - EIRELI
Rua Sobrado, s/n Casa
Sobrado - CEP: 44.345-000
Cabaceiras do Paraguaçu - BA

COPEL
FL 010
Água Fria - Ba

- Gestão dos serviços socioassistênciais;
- Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- Gestão dos Sistemas (SIBEC, SISVAN, SICON, SECAD, SIGPBF, Frequência Escolar, SCFV, BPC na Escola, CADSUAS, SUAS WEB, SAICOF, RAF ...);
- Projetos e benefícios socioassistenciais;
- Elaboração de Processo de Prestação de Contas, parcial e/ou final;
- Orientação para implantação da Vigilância Socioassistencial;
- Regularização, fluxograma e operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Orientação para elaboração do Demonstrativo e Plano de Ação no SUASWEB;
- Orientação para uma operacionalização racionalizada e correta do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme determinação do artigo 30º da Lei Orgânica da AssistênciaSocial;
- Orientação para elaboração dos relatórios de balancetes para apresentação junto aos conselhos. Assessoramento Técnico na área de Gestão;
- Arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, em conformidade com a Portaria 124/2017 da Secretaria Nacional da Assistência Social.

Cabaceiras do Paraguaçu, 28 de Janeiro de 2021

12.314.103/0001-05
GS CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM GESTÃO PÚBLICA - EIRELI
Rua Sobrado, s/n Casa
Sobrado - CEP: 44.345-000
Cabaceiras do Paraguaçu - BA

CONSULTORIA & ASSESSORIA
EM GESTÃO PÚBLICA

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL	GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA
NOME FANTASIA	GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI
CNPJ	12.314.103/0001-05
ENDEREÇO	RUA SOBRADO, S/N - SOBRADO CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA CEP 44.345-000
TELEFONE	(75)9863-3641 / 9.9254-4816
E-MAIL	claudio@gsgestaosocial.com.br / calprazeres@hotmail.com
Banco/Agência/Conta corrente	Banco do Brasil 001 / Agencia 4496-2 / c/c 9380-7
Nome do Representante Legal	CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA
Endereço residencial do Representante Legal	Rua Sobrado, N° 44, Sobrado – Cabaceiras do Paraguaçu – BA
Identidade	0780415620
CPF	869.708.105-00
Telefone celular	(75) 9.9863-3641 / (75) 991624337 – Claudia Prazeres

Cabaceiras do Paraguaçu, 28 de Janeiro de 2021

12.314.103/0001-05
GS CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM GESTÃO PÚBLICA - EIRELI
Rua Sobrado, s/n Casa
Sobrado - CEP: 44.345-000
Cabaceiras do Paraguaçu - BA

COPEL
FL 0127
Água Fria - Ba

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.314.103/0001-05
Razão Social: GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI
Endereço: RUA SOBRADO SN CASA / SOBRADO / CABACEIRAS DO PARAGUACU / BA / 44345-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/01/2021 a 26/02/2021

Certificação Número: 2021012801531071401337

Informação obtida em 02/02/2021 17:48:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

COPEL
FL 013
Água Fria - Ba

MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 11/11/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000077/2020

Emissão: 11/11/2020

Validade: 09/02/2021

GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI
CGA: 000.000.319/001-25
CNPJ: 12.314.103/0001-05
CNAE: 77.11-0/00
POV SOBRADO , S/N
CASA
ZONA RURAL
44.345-000 - CABACEIRAS DO PARAGUAÇU , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE - 90 (NOVENTA) DIAS.
QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação. Emissor: EVERALDO

LOCAL:00220200000007700000240162

COPEL
FL 014
Água Fria - Ba

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI
CNPJ: 12.314.103/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:18:55 do dia 03/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2021.
Código de controle da certidão: **AC5D.E0AB.9677.FC54**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COPEL
FL 015
Água Fria - Ba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.314.103/0001-05
Certidão nº: 24457/2021
Expedição: 03/01/2021, às 15:26:54
Validade: 01/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.314.103/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 03/01/2021 15:21

COPEL
FL 016
Água Fria - Ba

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20210080011**

RAZÃO SOCIAL	
Contribuinte cadastrado através do Transparência Bahia.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	12.314.103/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

COPEL
FL 017
Água Fria - Ba

CERTIDÃO ESTADUAL

CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004632516 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 15/12/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, portador do CNPJ: 12.314.103/0001-05, estabelecida na RUA SOBRADO, SN, SOBRADO, CEP: 44345-000, Cabaceiras Do Paraguacu - BA. ******

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 15 de dezembro de 2020.

PEDIDO Nº: *004632516*

COPEL
FL 018
Água Fria - Ba

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.314.103/0001-05 MATRIZ		29/07/2010

NOME EMPRESARIAL
GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SOBRADO	S/N	CASA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.345-000	SOBRADO	CABACEIRAS DO PARAGUACU	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CLAUDIOCOMPUTER@MSN.COM	(75) 9863-3641

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/07/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/02/2021** às **17:40:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

COPEL
FL 019
Água Fria - Ba

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ALVARÁ

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

No: 1084

— 2021 —

NOME: GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI
CGA: 000.000.319/001-25 **CGA Anterior:** **CNPJ/CPF:** 12.314.103/0001-05
FANTASIA. GS CONS. E ASSESSORIA EM G. PUBLICA
ENDEREÇO: POV SOBRADO, S/N - ZONA RURAL
CASA
- CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

CNAE PRINCIPAL:

70.20-4/00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

CNAE TRIBUTÁRIO: 77.11-0/00 LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

DEMAIS CNAEs:

80.99-3/05 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

82.19-9/99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIRÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

95.11-8/00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS

Sujeito a Fiscalização Sanitária: NÃO ✓
Sujeito a Fiscalização Ambiental: NÃO
Data de Inscrição no Cadastro Municipal: 04/08/2010 **Hora de Funcionamento:** 08:00 às 17:00
Emissão: 06/01/2021 Validade: 31/12/2021

Observações: FAVOR COLOCAR ESTE ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL PARA EFEITO DE QUALQUER FISCALIZAÇÃO.

* Manter em lugar visivel.

13866892000150EVERALDO

COPEL
FL 020
Água Fria - Ba

JUCEB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARÍA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA

Nome Empresarial: GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI

Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29600386940	12.314.103/0001-05	29/07/2010	29/07/2010

Endereco:
RUA SOBRADO, S/N CASA, SOBRADO, CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, BA - CEP: 44345000

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA A GESTÃO DO NEGÓCIO PRESTADOS A EMPRESAS E A GESTÃO PUBLICA, EM MATÉRIA DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REENGENHARIA, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, INFORMAÇÃO E GESTÃO, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIFICA; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R$ 100,000.00 CEM MIL REAIS Capital integralizado: R$ 100,000.00 CEM MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX

TITULAR/ADMINISTRADOR

Nome/CPF	Cond./Administrador	Início de mandato	Término do mandato
CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA 869.708.105-00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XXXXXX	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
02/05/2019	29600386940		

Ato: 091 - ATO CONSTITUTIVO
Evento: 046 - TRANSFORMACAO

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX
Endereço: XXXXXX

Observação

202790657

CONTROLE: 92.333.570.710.63 CPF SOLICITANTE: 869.708.105-00 NIRE: 29600386940 Emitida: 14/12/2020 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx

COPEL
FL 021
Água Fria - Ba

JUCEB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARÍA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
29600386940	12.314.103/0001-05	29/07/2010	29/07/2010
Endereco: RUA SOBRADO, S/N CASA, SOBRADO, CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, BA - CEP: 44345000			

SALVADOR - BA, 14 de Dezembro de 2020

Tiana Regila M. G. de Araujo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

202790657

CONTROLE: 92.333.570.710.63 CPF SOLICITANTE: 869.708.105-00 NIRE: 29600386940 Emitida: 14/12/2020 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx

JUCEB

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

COPEL
FL 022
Água Fria - Ba

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA CPF/CNPJ: 869.708.105-00 Email: claudiocomputer@msn.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI NIRE: 29600386940	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
29104407616	1
97020455	1
97247748	2
97440238	2
97693229	1
97696588	1
97854551	3
29600386940	3
TOTAL DE PÁGINAS	14
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 94.607.056.096.85	
Emissão: 14/12/2020 09:55:44	

SALVADOR, 14 de Dezembro de 2020

Tiana Regila M. G. de Araujo

TIANA REGILA M G DE ARAUJO
SECRETÁRIA-GEERAL

Protocolo: 202790592

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 9460705609685 CPF SOLICITANTE: 869.708.105-00 NIRE: 29600386940 EMITIDA: 14/12/2020 PROTOCOLO: 202790592

Protocolo Arquivamento: 101594399 Nº Arquivamento: 29104407616

COPEL
FL 022
Água Fria - Ba

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/ 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX 002193

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO

SEXO: M ☒ F ☐ | REGIME DE BENS(se casado): COMUNHÃO PARCIAL

FILHO DE (pai): XXXXXXXXXXXXX (mãe): JACIRA DA CUNHA BRAZ

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF	CPF(número)
02/05/1977	07804156 20	SSP	BA	869.708.105-00

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)
XXXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)	NÚMERO
POVOADO DE SOBRADO	SN

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
CASA	ZONA RURAL	44.345-000	452

MUNICÍPIO	UF
CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL
CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA

LOGRADOURO (rua,av, etc)	NÚMERO
POVOADO DE SOBRADO	SN

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial)
CASA	ZONA RURAL	44.345-000	452

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	BA	BRASIL	conserge1994@hotmail.com

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
20.000,00	VINTE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal: 6204000	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESP ECIFICA
Atividade secundária: 6399200	
7020400	
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XX	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO ou pelo representante/assistente/gerente)
X Claudio Rodrigues Passos da Cunha

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
28/07/2010	X Claudio Rodrigues Passos da Cunha

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
Jefferson
Jujucan Pereira Moreira
Port. nº 038/03
29/07/2010

AUTENTICAÇÃO

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2010 Nº 29104407616
Protocolo: 10/159432-9, de 29/07/2010
CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA
HÉLIO PONTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

AB 0387570 7

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 9460705609685 CPF SOLICITANTE: 869.708.105-00 NIRE: 29600386940 EMITIDA: 14/12/2020 PROTOCOLO: 202790592

COPEL
FL 024
Água Fria - Ba

ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI

CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA, nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 02/05/1977, empresário, identidade nº. 0780415620, órgão expedidor SSPBA, CPF nº. 869.708.105-00, residente e domiciliado na Rua João Alves nº. 130, Casa, Centro, Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, CEP: 44.345-000, Empresário, com sede na Rua Sobrado S/N, Casa, Sobrado, Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, CEP: 44.345-000, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob o NIRE 29104407616 e no CNPJ sob nº 12.314.103/0001-05, se retira e admite **CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA,** como titular da EIRELI, nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 02/05/1977, empresário, identidade nº. 0780415620, órgão expedidor SSPBA, CPF nº. 869.708.105-00, residente e domiciliado na Rua João Alves nº. 130, Casa, Centro, Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, CEP: 44.345-000, transformando seu registro de EMPRESÁRIO em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Cláusula Primeira – A empresa girará sob o nome empresarial **GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI.**

Cláusula Segunda – A empresa tem sede na Rua Sobrado S/N, Casa, Sobrado, Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, CEP: 44.345-000

Cláusula Terceira – O objeto da empresa é:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA A GESTÃO DO NEGÓCIO PRESTADOS A EMPRESAS E A GESTÃO PUBLICA, EM MATÉRIA DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REENGENHARIA, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, INFORMAÇÃO E GESTÃO, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIFICA; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Cláusula Quarta – O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 29600386940 em 02/05/2019
Protocolo 196782210 de 26/04/2019
Nome da empresa GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI NIRE 29600386940
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 163141197035633
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 9460705609685 CPF SOLICITANTE: 869.708.105-00 NIRE: 29600386940 EMITIDA: 14/12/2020 PROTOCOLO: 202790592

COPEL
FL 025
Água Fria - Ba

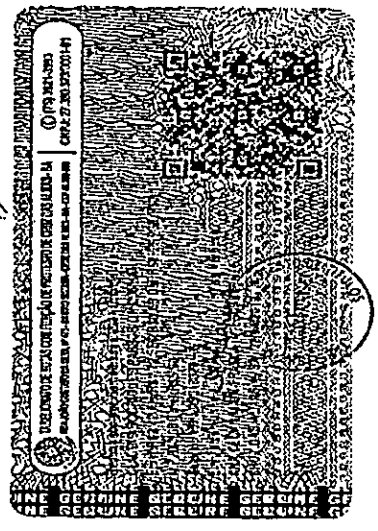
ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI

Cláusula Sétima – Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

Cláusula Oitava – A empresa será administrada pelo seu titular **CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Cláusula Nona – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º do CC).



Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, 24 de abril de 2019.

Claudio Rodrigues Passos da Cunha

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 29600386940 em 02/05/2019
Protocolo 196782210 de 26/04/2019
Nome da empresa GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI NIRE 29600386940
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 163141197035633
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 9460705609685 CPF SOLICITANTE: 869.708.105-00 NIRE: 29600386940 EMITIDA: 14/12/2020 PROTOCOLO: 202790592

COPEL
FL 026
Água Fria - Ba

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

196782210

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI
PROTOCOLO	196782210 - 26/04/2019
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29600386940
CNPJ 12.314.103/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019

ESTADO DA BAHIA
PER ARDUA SURGO
BRASIL

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia 02/05/2019
Certifico o Registro sob o nº 29600386940 em 02/05/2019
Protocolo 196782210 de 26/04/2019
Nome da empresa GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI NIRE 29600386940
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 163141197035633
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 9460705609685 CPF SOLICITANTE: 869.708.105-00 NIRE: 29600386940 EMITIDA: 14/12/2020 PROTOCOLO: 202790592

COPEL
FL 027
Água Fria - Ba

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

002195

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmº Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

O Empresário, CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA estabelecido na POVOADO DE SOBRADO nº SN, CASA, ZONA RURAL, CEP: 44.345-000, CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, BA, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do Ato : 315

Descrição do Ato : MICROEMPRESA

CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 28 de Julho de 2010

Assinatura : x Claudio Rodrigues Passos da Cunha

Nome do Empresário : CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 29/07/2010

Ipujucan Pereira Moreira
Port. nº 038/03

Etiqueta de Registro

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2010 Nº 97020455
Protocolo: 10/159438-0, de 29/07/2010
Empresa:29 1 0440761 6
CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

AB 02879575

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 9460705609685 CPF SOLICITANTE: 869.708.105-00 NIRE: 29600386940 EMITIDA: 14/12/2020 PROTOCOLO: 202790592

Protocolo Arquivamento: 122315626 Nº Arquivamento: 97247748

COPEL
FL 028
Água Fria - Ba

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/ 2

000249

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
29104407616	XXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO

SEXO: M ☒ F ☐ | REGIME DE BENS (se casado): COMUNHÃO PARCIAL

FILHO DE (pai): XXXXXXXXXXXX | (mãe): JACIRA DA CUNHA BRAZ

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF	CPF (número)
02/05/1977	07804156 20	SSP	BA	869.708.105-00

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor): XXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc)	NÚMERO
POVOADO DE SOBRADO	SN

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
CASA	ZONA RURAL	44.345-000	452

MUNICÍPIO: CABACEIRAS DO PARAGUAÇU | UF: BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL
CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA - ME

LOGRADOURO (rua, av. etc)	NÚMERO
POVOADO DE SOBRADO	SN

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
CASA	ZONA RURAL	44.345-000	452

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	BA	BRASIL	claudiocomputer@msn.com

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
50.000,00	CINQÜENTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal: 7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIFICA.
Atividade secundária: 6399200	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
8800600	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
0161099	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
9319199	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES (PROVEDORES DE ACESSO A COMUNICAÇÃO
9329899	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS (ATIVIDADES LIGADAS A ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATOS DE FUTEBOL ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES (PRODUÇÃO DE ESPETACULO XXXXXXXXXX

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
XXXXXXXXXXXX	12314103000105	XXXXXXXXXXXX	XX	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 Sim 3 Não

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
Claudio Rodrigues Passos da Cunha - ME

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
14/12/2012	Claudio Rodrigues Passos da Cunha

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
Rejeicão Pereira Morell Port. nº 000283 17/12/2012	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA AC0092827 BA1201203997014

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 9460705609685 CPF SOLICITANTE: 869.708.105-00 NIRE: 29600386940 EMITIDA: 14/12/2020 PROTOCOLO: 202790592

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/ 2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) 000250
29104407616	XXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA

COPEL FL 029 Água Fria - Ba

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO

SEXO M ☒ F ☐ | REGIME DE BENS(se casado) COMUNHÃO PARCIAL

FILHO DE (pai)	(mãe)
XXXXXXXXXXXXX	JACIRA DA CUNHA BRAZ

NASCIDO EM (data do nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF	CPF(número)
02/05/1977	07804156 20	SSP	BA	869.708.105-00

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso do menor)
XXXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)	NÚMERO
POVOADO DE SOBRADO	SN

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
CASA	ZONA RURAL	44.345-000	452

MUNICÍPIO	UF
CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL
CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA - ME

LOGRADOURO (rua,av, etc)	NÚMERO
POVOADO DE SOBRADO	SN

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
CASA	ZONA RURAL	44.345-000	452

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	BA	BRASIL	claudiocomputer@msn.com

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
50.000,00	CINQÜENTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal 7020400	S DE SOM E LUZ E PRODUÇÃO DE SHOWS PIROTECNICOS)
Atividade secundária 7319004	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
7830200	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7711000	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
8230001	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE XXXXXXXXXX
XXXXXXX	
XXXXXXX	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
XXXXXXXXXXXXX	12314103000105	XXXXXXXXXXXXX	XX	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
Claudio Rodrigues Passos da Cunha - ME

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
14/12/2012	Claudio Rodrigues Passos da Cunha

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
Ipujucen Pereira Moreira

AUTENTICAÇÃO

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2012 Nº 97247748
Protocolo: 12/231552-6, de 17/12/2012
Empresa: 29 1 0440761 6
CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA ME
HELIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL
AC 0473090 014

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 9460705609685 CPF SOLICITANTE: 869.708.105-00 NIRE: 29600386940 EMITIDA: 14/12/2020 PROTOCOLO: 202790592

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

000607

JUCEB
Fl.Proc

COPEL
FL 030
Água Fria - Ba

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
29104407616	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
MASCULINO	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

FILHO DE (pai) (mãe)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX / JACIRA DA CUNHA BRAZ

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
2/5/1977	0780415620	SSP	BA	869.708.105-00

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Protocolo Arquivamento: 158785487 Nº Arquivamento: 97440238

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

000608

JUCEB 9 Pr. Proc.

COPEL FL 031 Água Fria - Ba

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
29104407516	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
MASCULINO	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

FILHO DE (pai)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

COPPI
FL 032
Água Fria - Ba

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
29104407616	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
MASCULINO	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

FILHO DE (pai) XXXXXXXXXXXXXXXXXX (mãe) JACIRA DA CUNHA BRAZ

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
2/5/1977	0780415620	SSP	BA	869.708.105-00

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

COPEL
FL 023
Água Fria - Ba

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
29104407616	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
MASCULINO	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

FILHO DE (pai) XXXXXXXXXXXXXXXXX (mãe) JACIRA DA CUNHA BRAZ

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
2/5/1977	0780415620	SSP	BA	869.708.105-00

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

COPEL
FL 03
Água Fria - Ba

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
29104407616	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO

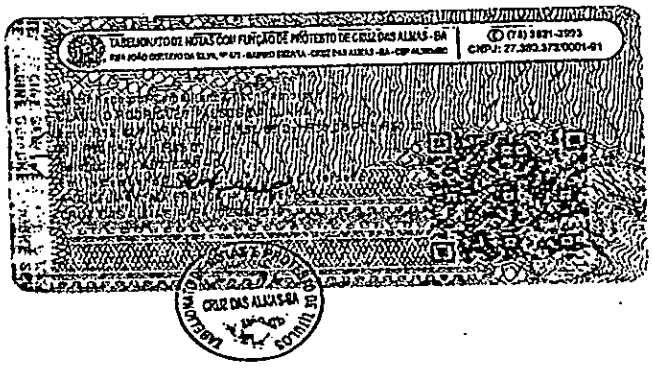
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M☒ F☐	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

FILHO DE (pai)	(Mãe)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	JACIRA DA CUNHA BRAZ

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
02/05/1977	0780415620	SSP	BA	869.708.105-00

EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

COPEL
FL 035
Água Fria - Ba



Certifico o Registro sob o nº 97854551 em 02/05/2019
Protocolo 196782236 de 26/04/2019
Nome da empresa CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA NIRE 29104407616
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 163137919435041
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 9460705609685 CPF SOLICITANTE: 869.708.105-00 NIRE: 29600386940 EMITIDA: 14/12/2020 PROTOCOLO: 202790592

COPEL
FL 036
Água Fria - Ba

196782236

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA
PROTOCOLO	196782236 - 26/04/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29104407616
CNPJ 12.314.103/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019

ESTADO DA BAHIA
BRASIL

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

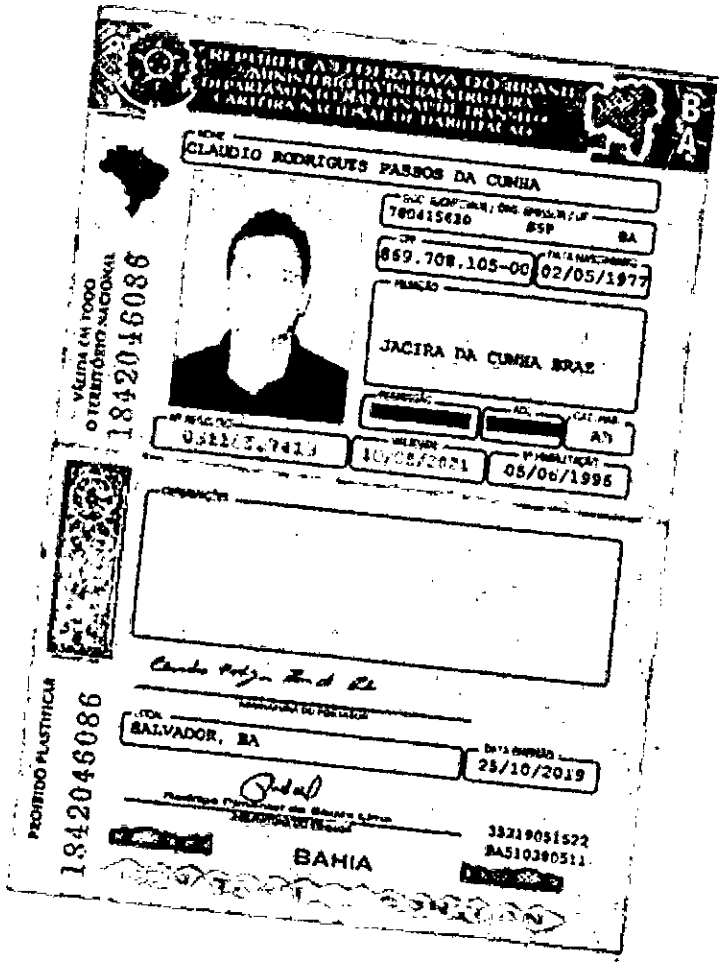
Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia 02/05/2019
Certifico o Registro sob o nº 97854551 em 02/05/2019
Protocolo 196782236 de 26/04/2019
Nome da empresa CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA NIRE 29104407616
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 163137919435041
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 9460705609685 CPF SOLICITANTE: 869.708.105-00 NIRE: 29600386940 EMITIDA: 14/12/2020 PROTOCOLO: 202790592

COPEL
FL 037
Água Fria - Ba





CONGEMAS

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CERTIFICADO

Certificamos que Claudio Rodrigues Passos da Cunha participou do XV Encontro Nacional do Congemas, realizado no período de 22 a 24 de abril de 2013 no Centro de Convenções do Anhembi – SP, com carga horária de 25 horas com o Tema: **FINANCIAMENTO DO SUAS: DESIGUALDADES REGIONAIS E A GESTÃO MUNICIPAL.**

São Paulo, 24 de abril de 2013

Valdiosmar Vieira Santos
Presidente do Congemas

Luciana Temer
Secretária Municipal de
Assistência e Desenvolvimento Social

COPEL
FL 032
Agua Fna - Ba

Itaú Social

BRASIL SEM MISÉRIA

SUAS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

BRASIL

CONGEMAS

PREFEITURA DE SÃO PAULO

CERTIFICADO

ATUALIZAÇÃO EM GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO DO SUAS

CapacitaSUAS

Certificamos que CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA

participou do curso de Atualização em Gestão Financeira e Orçamento do SUAS e à Implementação de Ações do Plano Brasil Sem Miséria, promovido pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social realizada entre os dias 23 e 27 de novembro de 2015, com carga horária de 40 horas.

Feira de Santana 27 de novembro de 2015

Heleni Duarte Dantas de Ávila
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Geraldo Reis
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Paulo Jannuzzi
Secretário de Avaliação e Gestão da Informação

COPEL
FL 039
Água Fria - Ba

Realização

UFRB Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
BAHIA GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL PÁTRIA EDUCADORA

CERTIFICADO

INTRODUÇÃO AO PROVIMENTO DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS E À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PLANO BRASIL SEM MISÉRIA

CapacitaSUAS

Certificamos que Claúdia Rodrigues Passos da Cunha participou do curso de Introdução ao Provimento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais do SUAS e à Implementação de Ações do Plano Brasil Sem Miséria, promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza realizada entre os dias 26 e 30 de maio de 2014, com carga horária de 40 horas.

Cachoeira 30 de maio de 2014.

Heleni Duarte Dantas de Ávila
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Paulo Cezar Lisboa
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

Paulo Jannuzzi
Secretário de Avaliação e Gestão da Informação

Realização

UFRB Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

COPEL
FL 040
Água Fria - Ba

VI Encontro Baiano de Gestores
Municipais de Assistência Social

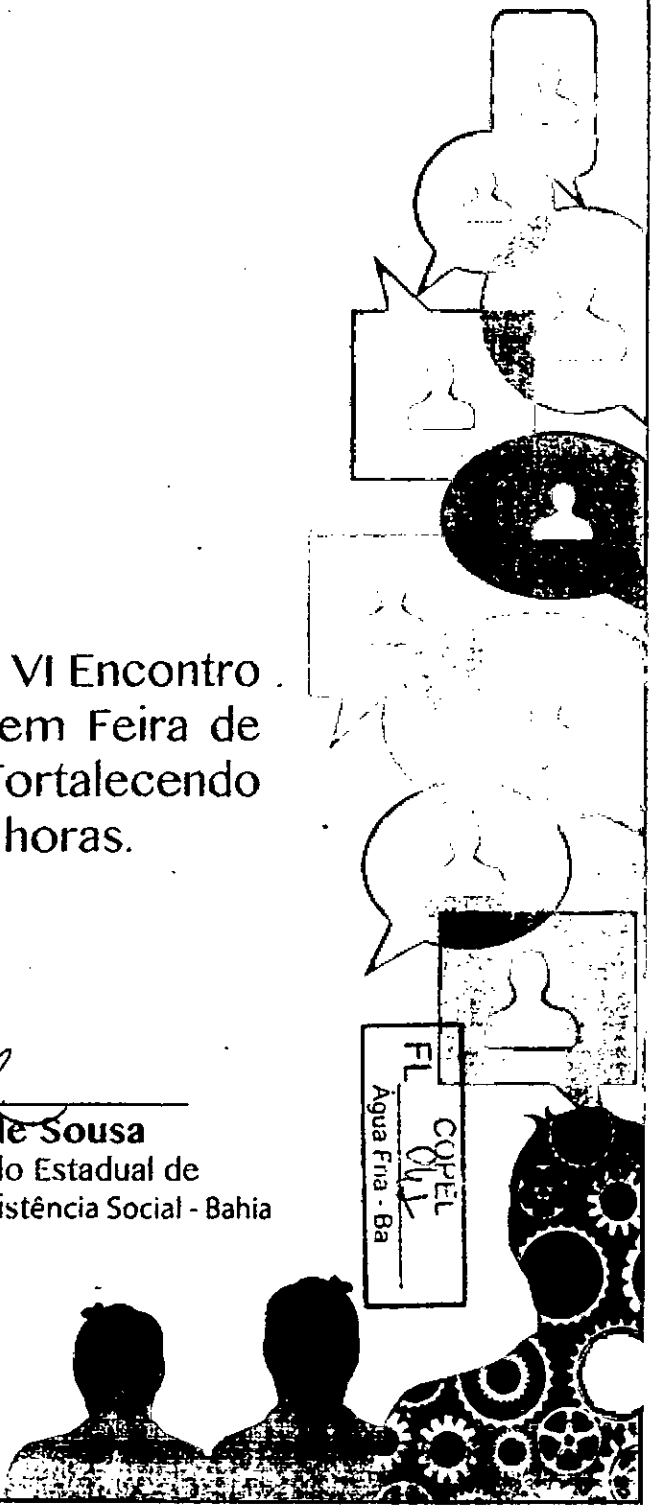
CERTIFICADO

Certificamos que, Claudio Rodrigues Passos da Cunha participou do VI Encontro Baiano de Gestores Municipais de Assistência Social, realizado em Feira de Santana com tema: Consolidando o SUAS na Bahia – Fortalecendo Conhecimento e Trocando Experiências com carga horária de 24 horas.

Ildes Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
de Feira de Santana

Leisa Mendes de Sousa
Presidente do Colegiado Estadual de
Gestores Municipais de Assistência Social - Bahia

FL
COPEL CUT
Água Fria - Ba



FEIRA DE SANTANA · GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA · Bahia · UEFS · CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COPEL
FL 042
Água Fria - Ba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a Empresa, **GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF **n.º 12.314.103/0001-05**, sediada Rua Sobrado , S/n –Sobrado – Cabaceiras do Paraguaçu - Ba, neste ato representada pelo Senhor **CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA**. RG. 0780415620, CPF: 869.708.105-00, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil Casado, Rua Sobrado, S/N Sobrado, Cabaceiras do Paraguaçu-BA, executou satisfatoriamente os serviços no **Município de Rio de Contas,** no período de **janeiro a dezembro de 2019**. dentro dos prazos contratados conforme serviços listados a seguir:

- Serviços de Consultoria e Assessoria a Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Assessoramento Técnico: na área de Gestão, Acompanhamento/Monitoramento na execução dos serviços/programas, Implantação de Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal, Realização de Treinamentos com os profissionais da rede e na área de Controle Social, Gestão dos Sistemas, SIBEC, SISVAN, SICON, SECAD, SIGPBF, FREQUENCIA ESCOLAR, SCFV, SISPETI, BPC NA ESCOLA, CADSUAS, SUASWEB, SIACOF e SISC. Gestão Orçamentária e Financeira do FMAS, Prestação de contas do Recursos oriundos dos Fundos Estadual e Nacional de Assistência Social, Assessoramento Técnico na área de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Implantação de Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- Realização de Oficinas e eventos vinculados aos Programas Sociais;
- Realização de Treinamentos com os profissionais da rede;
- Assessoramento Técnico na área de Controle Social;
- Elaboração de Relatórios de Gestão;
- Regulação da política municipal de assistência social;
- Gestão Orçamentária e financeira dos FMAS;
- Gestão dos serviços socioassistênciais;
- Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- Gestão dos Sistemas (SIACOF, SIBEC, SISVAN, SICON, SECAD, SIGPDF, Frequência Escolar, SCFV, SISPETI, BPC na Escola, CADSUAS, SUAS WEB...);
- Projetos e benefícios socioassistenciais;
- Implementação do SUAS - Sistema Único de Assistência Social;
- Elaboração de Processo de Prestação de Contas, parcial e/ou final.

Queila Fabiana Amorim Silva
Sec. Assistência Social
CPF:012.008.165-28
Port nº. 26/2017

COPEL
FL 043
Água Fria - Ba

- Implantação da Vigilância Socioassistencial;
- Regularização, fluxograma e operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Elaboração de Plano Plurianual de Assistência Social e Plano Anual;
- Orientação para elaboração do Demonstrativo e Plano de Ação no SUASWEB;
- Orientação para uma operacionalização racionalizada e correta do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme determinação do artigo 30º da Lei Orgânica da Assistência Social;
- Orientação para elaboração dos relatórios de balancetes para apresentação junto aos conselhos. Assessoramento Técnico na área de Gestão;
- Arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, em conformidade com a Portaria 124/2017 da Secretaria Nacional da Assistência Social.

Registramos, ainda, que a Empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Rio de Contas, 03 de dezembro de 2019

Queila Fabiana Amorim Silva
QUEILA FABIANA AMORIM SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Queila Fabiana Amorim Silva
Sec. Assistência Social
CPF:012.008.165-28
Port.nº 263/2017

COPEL
FL 044
Água Fria - Ba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a Empresa, **GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF **n.º 12.314.103/0001-05**, sediada Rua Sobrado , S/n –Sobrado – Cabaceiras do Paraguaçu - Ba, neste ato representada pelo Senhor **CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA**. RG 0780415620, CPF: 869.708.105-00, nacionalidade Brasileiro, estado civil Casado, Rua Sobrado, S/N Sobrado, Cabacciras do Paraguaçu-BAHIA, **executou satisfatoriamente a Elaboração e Aplicação da Prova Escrita do Processo de Escolha Unificada Para Conselheiros Tutelares no ano de 2019**, em **RIO DE CONTAS-BAHIA**, dentro dos prazos contratados, conforme serviços listados a seguir:

- Análise da legislação municipal para elaboração da prova de acordo com as Leis Federais que versam sobre a Política da Criança e do Adolescente;
- Elaboração da prova escrita contendo 40 questões objetivas e Impressão da Prova escrita, sendo o caderno preservadas em envelope com lacre;
- Aplicação e correção das provas com fiscalização sob responsabilidade da Empresa, e folha de correção individualizada por candidato;
- Apoio/Suporte Técnico para a eleição propriamente dita.

Registramos, ainda, que a Empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Rio de Contas, 12 de novembro de 2019

Queila Fabiana Amorim Silva
QUEILA FABIANA AMORIM SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Queila Fabiana Amorim Silva
Sec. Assistência Social
CPF:012.008.165-28
Port nº: 263/2017

COPEL
FL 045
Água Fria - Ba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a Empresa, **CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA - ME**, inscrita no **CNPJ-MF n.º 12.314.103/0001-05**, sediada Rua Sobrado S/n –Sobrado – Cabaceiras do Paraguaçu - Ba, neste ato representada pelo Senhor **CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA**. RG 0780415620, CPF: 869.708.105-00, nacionalidade Brasileiro, estado civil Casado, Rua Sobrado, S/N Sobrado, Cabaceiras do Paraguaçu-BA, executou satisfatoriamente os serviços no **MUNICÍPIO DE JUSSIAPE – BA** , no período de **JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018**. dentro dos prazos contratados conforme serviços listados a seguir:

- Serviços de Consultoria e Assessoria a Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Assessoramento Técnico: na área de Gestão, Acompanhamento/Monitoramento na execução dos serviços/programas, Implantação de Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal, Realização de Treinamentos com os profissionais da rede e na área de Controle Social, Gestão dos Sistemas, SIBEC, SISVAN, SICON, SECAD, SIGPBF, FREQUENCIA ESCOLAR, SCFV, SISPETI, BPC NA ESCOLA, CADSUAS, SUASWEB, SIACOF e SISC. Gestão Orçamentária e Financeira do FMAS, Prestação de contas do Recursos oriundos dos Fundos Estadual e Nacional de Assistência Social, Assessoramento Técnico na área de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Implantação de Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- Realização de Oficinas e eventos vinculados aos Programas Sociais;
- Realização de Treinamentos com os profissionais da rede;
- Assessoramento Técnico na área de Controle Social;
- Elaboração de Relatórios de Gestão;
- Regulação da política municipal de assistência social;
- Gestão Orçamentária e financeira dos FMAS;
- Gestão dos serviços socioassistênciais;
- Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- Projetos e benefícios socioassistenciais;
- Implementação do SUAS - Sistema Único de Assistência Social;

Eulina Caires Santos Silva
Secretária de Assistência Social
Decreto nº 33/2018

COPEL
FL 046
Água Fria - Ba

- Elaboração de Processo de Prestação de Contas, parcial e/ou final;
- Implantação da Vigilância Socioassistencial;
- Regularização, fluxograma e operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Elaboração de Plano Plurianual de Assistência Social e Plano Anual;
- Orientação para elaboração do Demonstrativo e Plano de Ação no SUASWEB;
- Orientação para uma operacionalização racionalizada e correta do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme determinação do artigo 30º da Lei Orgânica da Assistência Social;
- Orientação para elaboração dos relatórios de balancetes para apresentação junto aos conselhos. Assessoramento Técnico na área de Gestão;
- Arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, em conformidade com a Portaria 124/2017 da Secretaria Nacional da Assistência Social.

Registramos, ainda, que a Empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Jussiape – BA, 18 de dezembro de 2018

EULINA CAIRES SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Eulina Caires Santos Silva
Secretária de Assistência Social
Decreto nº 33/2016

COPEL
FL 01
Água Fria - Ba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a Empresa, **GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF **n.º 12.314.103/0001-05**, sediada Rua Sobrado , S/n –Sobrado – Cabaceiras do Paraguaçu - Ba, neste ato representada pelo Senhor **CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA**, Carteira de identidade RG nº 0780415620, CPF: 869.708.105-00, nacionalidade Brasileiro, estado civil casado, Rua Sobrado, S/N Sobrado, Cabacciras do Paraguaçu-BA, **executou satisfatoriamente a Palestra Magna da Conferência Municipal de Assistência Social e o Relatório Final no ano de 2019**, do município de Piatã – BA.

Piatã, 05 de dezembro de 2019

Gisele A. Mesquita Soares
GISELE ARAUJO MESQUITA SOARES
Secretária Municipal de Assistência Social

Gisele A. Mesquita Soares
Sec. Mun. de Assistência Social
Decreto 003/2017

COPEL
FL. 048
Água Fria - Ba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a Empresa, **GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI,** inscrita no **CNPJ-MF n.º 12.314.103/0001-05,** sediada Rua Sobrado , S/n –Sobrado – Cabaceiras do Paraguaçu - Ba, neste ato representada pelo Senhor **CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA**: RG 07804156 20, CPF: 869.708.105-00, nacionalidade Brasileiro, estado civil casado, residente na Rua Sobrado, nº 44, Sobrado, Cabaceiras do Paraguaçu-BA, executou satisfatoriamente os serviços de elaboração de provas escrita contendo 40 questões objetivas, aplicadas na seleção para conselheiros tutelar, bem como fiscalização, correção e divulgação do resultado, no ano de 2015, para o pleito 2016 a 2020.

Registramos, ainda, que a Empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Livramento de Nossa Senhora, 17 de junho de 2019

ALINE STELLA DE CASTRO XAVIER
Secretária Municipal de Assistência Social

Aline Stella de Castro Xavier Lima
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social
Decreto nº 039/2018

COPEL
FL 043
Água Fria - Ba

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1.423/2019
Pregão n° 076/2019
Contrato nº 017/2020

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora e a Empresa **GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Dom Hélio Paschoal, nº 94, Centro, Livramento de Nossa Senhora, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.674.817/0001-97, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **José Ricardo Assunção Ribeiro**, brasileiro, casado, CPF nº 283.812.205-30, RG nº 01.570.674-59, SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 12.314.103/0001-05, com sede na Rua Sobrado, s/n, Casa, Sobrado, Cabeceiras do Paraguaçu – Bahia, CEP: 44.345-000, representada pelo Sr. Cláudio Rodrigues Passos da Cunha, portador de Documento de Identidade – RG nº 780415620, SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 869.708.105-00, residente e domiciliado a Rua Sobrado, nº 44, Cidade Cabaceiras do Paraguaçu/BA, CEP: 44.345-000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria voltada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com atendimento ao Programa Bolsa Família e os sistemas BPC – Na Escola, Projovem – SISJOVEM, Sistema de Gestão de Benefícios – SIBEC, Sistema de Acompanhamento das Condicionalidades do Programa Bolsa Família – SICON, Cadastro Único para Programas Sociais, Sistema de Gestão da Secretaria – SUASWEB, Plano de Ação e CADSUAS, SAA, Projeto Presença, SISVAN e o Sistema Demonstrativo de Prestação de Contas do Governo Federal e Estadual (SIACOF) do município de Livramento de Nossa Senhora – Bahia, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 076/2019 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é de **Menor Preço Global**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 076/2019 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e4e1014c-780f-40d5-a1bf-c8488006912

3.1 – O prazo para execução dos serviços será do ato da assinatura deste contrato a 31 de dezembro de 2020.

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), amortizável de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas para a execução dos serviços.

4.2 - O pagamento equivale a execução dos serviços, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 076/2019.

4.3 - O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

4.4. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.4.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.4.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

4.6. O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços licitados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 076/2019 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

UO: 17316 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATIVIDADE: 2.032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2.068 - AÇÕES DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.103 - BLOCO DA DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
2.104 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.106 – BLOCO DA GESTÃO DO SUAS

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e4e1014c-780f-40d5-a1bf-c8488006921

COPEL
FL 051
Água Fria - Ba

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE: 010000, 092800, 092900

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 – Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como toda e qualquer despesa com seu profissional, incluindo deslocamento, hospedagem e alimentação.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

6.2.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a entrega do produto, não há nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer clausula deste contrato, inclusive, no caso de vicio na qualidade ou quantidade do produto entregue.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

8.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e4e1014c-780f-40d5-a1bf-c84880069212

COPEL
FL 052
Água Fria - Ba

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e4e1014c-780f-40d5-a1bf-c84880069212

8.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.1.3.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

8.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

9.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLAUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis, salvo de acordo entre as partes na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

COPEL
FL 053
Água Fria - Ba

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

11.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 076/2019 e adjudicado á Empresa **GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente á execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

13.2 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Livramento de Nossa Senhora - Bahia, 03 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
CONTRATANTE

GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME
CONTRATADA

Testemunhas:
1. Luiz
CPF: 351.235.325-87

2. Dilo
CPF: 523.903.905-44

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c4e1014c-780f-4045-a1bf-c84880069212

COPEL
FL 054
Água Fria - Ba

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O Pregoeiro e a Equipe de Apoio resolve adjudicar o Processo Administrativo nº 1 423/2019, Pregão Presencial 076/2019.

Objeto. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria voltada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com atendimento ao Programa Bolsa Família e os sistemas BPC – Na Escola, Projovem – SISJOVEM, Sistema de Gestão de Benefícios – SIBEC, Sistema de Acompanhamento das Condicionalidades do Programa Bolsa Família – SICON, Cadastro Único para Programas Sociais, Sistema de Gestão da Secretaria – SUASWEB, Plano de Ação e CADSUAS, SAA, Projeto Presença, SISVAN e o Sistema Demonstrativo de Prestação de Contas do Governo Federal e Estadual (SIACOF) do município de Livramento de Nossa Senhora – Bahia.

Contratada GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI – ME. CNPJ 12.314.103/001-05. Endereço. Rua Sobrado, s/n, Casa, Sobrado, Cabeceiras do Paraguaçu – Bahia. CEP. 44.345-000.

Valor da Contratação: R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)

Livramento de Nossa Senhora - Bahia, 02 de janeiro de 2020
José Raimundo Teixeira Silva Abreu
Pregoeiro

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio referente ao Processo Administrativo nº 1.423/2019, Pregão Presencial 076/2019

Objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria voltada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com atendimento ao Programa Bolsa Família e os sistemas BPC – Na Escola, Projovem – SISJOVEM, Sistema de Gestão de Benefícios – SIBEC, Sistema de Acompanhamento das Condicionalidades do Programa Bolsa Família – SICON, Cadastro Único para Programas Sociais, Sistema de Gestão da Secretaria – SUASWEB, Plano de Ação e CADSUAS, SAA, Projeto Presença, SISVAN e o Sistema Demonstrativo de Prestação de Contas do Governo Federal e Estadual (SIACOF) do município de Livramento de Nossa Senhora – Bahia

Contratada: GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI – ME CNPJ: 12.314.103/001-05. Endereço: Rua Sobrado, s/n, Casa, Sobrado, Cabeceiras do Paraguaçu – Bahia. CEP: 44.345-000

Valor da Contratação: R$ 78 000,00 (Setenta e oito mil reais)

Livramento de Nossa Senhora - Bahia, 03 de janeiro de 2020.
José Ricardo Assunção Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2020
Processo Administrativo nº 1.423/2019, Pregão Presencial nº 076/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria voltada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com atendimento ao Programa Bolsa Família e os sistemas BPC – Na Escola, Projovem – SISJOVEM, Sistema de Gestão de Benefícios – SIBEC, Sistema de Acompanhamento das Condicionalidades do Programa Bolsa Família – SICON, Cadastro Único para Programas Sociais, Sistema de Gestão da Secretaria – SUASWEB, Plano de Ação e CADSUAS, SAA, Projeto Presença, SISVAN e o Sistema Demonstrativo de Prestação de Contas do Governo Federal e Estadual (SIACOF) do município de Livramento de Nossa Senhora – Bahia.

Contratante: Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora-Bahia. CNPJ: nº 13.674.817/0001-97. Contratada. GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI – ME. CNPJ: 12.314.103/001-05. Endereço: Rua Sobrado, s/n, Casa, Sobrado, Cabeceiras do Paraguaçu – Bahia. CEP: 44.345-000.

Valor do Contrato: R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

Vigência: 03/01/2020 a 31/12/2020.

Livramento de Nossa Senhora – Bahia, 03 de janeiro de 2020.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e4e1014c-780f-4fd5-a1bf-c8488006922f2

COPEL
FL 055
Água Fria - Ba

CONTRATO Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SOURE E A EMPRESA GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI – ME.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NOVA SOURE** - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Natuba, s/n, Centro – CEP nº 48.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.904.420/0001-44, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Luís Cássio de Souza Andrade, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 05076487-06, expedida pela SSP/BA, e CPF sob nº 612.139.185-53 e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Natuba, s/n, Centro – CEP nº 48.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.769.312/0001-79, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, a Senhora Maria de Lourdes Moreira da Silva Prado, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 0471680648, expedida pela SSP/BA, e CPF sob nº 477.297.165-34 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 12.314.103/02001-05, estabelecido na Rua Sobrado S/N, Bairro: Sobrado, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP 44.345-000 doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

01. OBJETO

01.1. CONSTITUI OBJETO DESTE: contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria voltados à prestação de contas dos Programas Sociais de Governo Federal e Estadual de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

02. REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O serviço que se trata a cláusula anterior será executado em regime de período, correndo por conta do contratado todo material, mão-de-obra qualificada ou não, bem como todos os encargos tributários ou trabalhistas que incidam sobre a execução dos serviços.

03. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

03.1. As especificações técnicas dos serviços conforme solicitação e proposta fornecidas pela **CONTRATANTE** são considerados como partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos, e que a **CONTRATADA,** deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas técnicas de Segurança e quaisquer outras que forem recomendadas.

04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

COPEL
FL 056
Água Fria - Ba

04.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas em total concordância com as recomendações ditadas pela fiscalização, nas condições indicadas na proposta apresentada.

04.2. Comunicar, por escrito, à Secretaria de Assistência Social do Município, o horário para eventual trabalho extraordinário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A Fiscalização se reserva do direito de vetar a realização do mesmo, ou ainda de alterar o horário previsto, de comum acordo com a **CONTRATADA,** sempre que tal trabalho exija em seu entender, a presença da Fiscalização.

05. DA FISCALIZAÇÃO

05.1. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria interessada, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

06. DA VIGÊNCIA

06.1. O referido contrato terá vigência de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020.

07. DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

07.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) estando incluídas nesse valor as despesas com materiais, equipamentos e mão-de-obra, administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas a qualquer título, e todas as providências auxiliares e complementares necessárias à completa execução dos serviços ora contratados. Conf. Proposta em anexo.

07.2. A dotação orçamentária do presente contrato é a seguinte:

Unidade Orçamentária	07.07 – Secretaria M. de Assistência Social, Cidadania, Emprego e Renda
Atividade/ Projeto	2.019 – Bloco da Proteção Social Básica
Elemento/Despesa	339039 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica
Recursos ordinários	00 - 29

07.3. – Os recursos para pagamentos das obrigações contratuais estão consignados no orçamento Municipal.

07. 4. O objeto deste contrato foi dispensado de licitação.

08. FORMA DE PAGAMENTO

09.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços ora contratados.

COPEL
FL 057
Água Fria - Ba

09.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

09. DAS PENALIDADES E MULTA.

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, a penalidade de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos dias paralisados.

10.2. Fica estipulada multa de 30% (trinta) por cento do valor deste contrato para a parte que descumprir qualquer cláusula deste contrato, sem motivo devidamente justificado e aceito pela parte prejudicada.

10.3. O pagamento de valores referentes à multa será efetuado imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do MUNICÍPIO DE NOVA SOURE.

11.2 Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente.

11.3 Serão partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, estando totalmente vinculado a ele; o anexo / Proposta e todos os elementos fornecidos que serviram de base para contratação.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2 O término do contrato, antes da sua vigência, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

12. DO FORO DO CONTRATO

13.1. Eleger-se-á o Foro da Comarca de Nova Soure, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

13. DAS CONDIÇÕES FINAIS

COPEL
FL 058
Água Fria - Ba

14.1. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 3 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Nova Soure - Ba, 02 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Contratante

GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI
Contratada

12.314.103/0001-05
GS CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM GESTÃO PÚBLICA - EIRELI
Rua Sobrado, s/n Casa
Sobrado - CEP: 44.345-000
Cabaceiras do Paraguaçu - BA

TESTEMUNHA:

Nome [illegible]
CPF [illegible]

Nome [illegible]
CPF [illegible]

COPEL
FL 059
Água Fria - Ba

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Senhora Presidenta da CPL,

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao processo administrativo, previstas no art. 38, *caput*, da Lei 8.666/93, autorizo a abertura do procedimento licitatório e encaminho o presente processo a V. Sa . para as providências decorrentes.

Água Fria (BA), 02 de Fevereiro de 2021.

RENAN BARROS
Prefeito Municipal

COPEL
FL 060
Água Fria - Ba

SOLICITAÇÃO DE EXAME JURÍDICO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Assessor Jurídico,

Observado que o Processo Administrativo sob o nº 06.018/2021 versa sobre a contratação da empresa GS Consultoria & Assessoria em Gestão Pública, para prestação de serviços de consultoria e assessoria para atuação no Assessoramento da Gestão dos programas, serviços e benefícios do Fundo Municipal de Assistência Social, com lastro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, estamos encaminhando-o a V.Sa. para exame e emissão de parecer acerca da legalidade da contração por inexigibilidade de licitação, nos termos da já referida Lei.

Água Fria - BA, 02 de Fevereiro de 2021.

Maria Tereza Correia dos Santos da Silva
Presidenta da CPL

COPEL
FL 061
Água Fria - Ba

PARECER JURÍDICO SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Água Fria, 02 de fevereiro de 2021.

Inexigibilidade nº 007/2021
Processo Administrativo nº 06.018/2021

Contratação direta. Inexigibilidade. Assessoria e Consultoria. consultoria e assessoria à gestão dos programas, serviços e benefícios do Fundo Municipal de Assistência Social. Art. 25, II, da Lei 8.666/93.

1. O Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação submete a exame e parecer o processo que trata da Contratação da empresa GS Consultoria & Assessoria em Gestão Pública, CNPJ nº 12.314.103/0001-05, cujo objeto é para a prestação de serviços de técnicos especializados de consultoria e assessoria à gestão dos programas, serviços e benefícios do Fundo Municipal de Assistência Social.

2. Encontram-se anexos a esta, para instruir o exame, o Processo Administrativo nº 06.018/2021, com vista à deflagração do procedimento licitatório para a referida contratação.

3. Decerto, *a prima face*, para encontrar quais os requisitos que possibilitam a referida contratação sob o viés da inexigibilidade, mister se faz observar a norma que lhe autoriza, portanto, a Lei n. 8.666/93, haja vista que não existe lei municipal que trate da matéria. Sobremais, mesmo sendo arcabouço normativo bastante conhecido, traremos a lume a integridade da norma específica, posto que é precisamente dela, por ora, que irá se fazer uma irrupção hermenêutica, para extração das exigências que autorizam a inexigibilidade.

COPEL
FL 052
Água Fria - Ba

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis." (destacamos o original)

COPEL
FL 063
Água Fria - Ba

4. Assim, podemos perceber que o inciso II da previsão legal digitada acima traz em seu cerne três situações que, acumuladas, inviabilizam a concorrência pública, permitindo, por isso mesmo, a contratação direta por inexigibilidade, como o caso em tela.

5. De imediato percebemos que os **serviços técnicos profissionais especializados** não são de regra possíveis de serem contratados por inexigibilidade (II, art. 25 da Lei n. 8.666/93), **salvo aqueles previstos no art. 13 da Lei das Licitações e Contratos Administrativos**. Em outro giro, só os serviços postos pela norma em comento, e tão só esses, podem ser contratados com pretérição da disputa de mercado, pelo engenho da inexigibilidade.

6. Os serviços excepcionados pelo legislador, por uma breve análise, exigem uma soma de caracteres cumuláveis. Quer dizer então que deve se tratar de **serviço**, sendo o mesmo prestado de forma **técnica** e por **profissional** que tenha **especialização**. Para o arguto e talentoso professor Marçal Justen Filho[1] *"o conceito legal é composto pela soma de todas essas características. Trata-se de um serviço técnico. Mas, além de técnico, é profissional. E, além de profissional, é especializado. Não basta uma habilitação genérica para o desempenho de serviços dotados dessa complexidade".*

7. Tecendo conceito em torno da expressão criada pelo legislador infraconstitucional, como sendo um dos requisitos para a contratação direta, o sempre lembrado publicista Hely Lopes Meirelles[2], expressa as bem colocadas elucubrações:

> ***"É aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do processo social e econômico em todos os aspectos."***

[1] *Comentários à Lei de Licitações e Contratos*. 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 165.
[2] *Estudos e Pareceres de Direito Público*, Vol. III, São Paulo: RT, 1984, p. 83.

8. Então, para sabermos quais serviços qualificados são esses é de rigor fazer alusão ao rol eminentemente taxativo do que pode ser considerado serviço técnico profissional especializado. Repita-se, o elenco de situações talhado na norma citada trata-se de *numerus clausus*, não comportando elastecimento. Vejamos então o âmago da norma comezinha:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado).

§ 1o Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2o Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3o A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato."

COPEL
FL 065
Água Fria - Ba

9. É cediço que a normatização em destaque cuida de enumerar todos os serviços profissionais técnicos especializados passíveis de serem adquiridos pela Administração. Porém, o que pretende o legislador com esse rol é exatamente delimitar quais, dentre os incontáveis serviços técnicos profissionais especializados, podem ser obtidos no mercado pelo viés da inexigibilidade.

10. In casu, a destacada contratação, mediante os requisitos verificados e documentação colacionada, trata-se de serviço, sendo estes inegavelmente técnicos, posto que a sua efetivação importa aplicação de conhecimento teórico e de habilidade pessoal; é também desenvolvidos por profissional, razão pela qual o seu executor é advogado, daí profissional legalmente reconhecido e regulamentado; por fim, temos que os mesmos serviços são especializados, posto estarem jungidos a determinado seguimento do Direito, sendo esse o Público, onde, nem todos os profissionais da ciência jurídica teriam condições de prestar, de modo a satisfazer a real necessidade da Administração.

11. Por essas breves linhas, fica claro que um dos requisitos autorizadores da contratação da empresa GS Consultoria & Assessoria em Gestão Pública, CNPJ nº 12.314.103/0001-05, está sumamente observado, na medida em que todos os qualificativos do requisito estão preenchidos e comprovados nos autos.

12. Passando à verificação de outros dois requisitos encravados no próprio texto do art. 25, inciso II, do qual já fizemos os destaques necessários, resta indene de dúvidas que ali há uma condição *sine qua non* a ser suplantada: tem a Administração, que no caso particular, perceber que o serviço (entre os do art. 13) é de **natureza singular**, devendo ser este prestado por quem tem **notória especialização**.

13. Abeberando-se do escólio das sempre bem anunciadas lições do Doutor Marçal Justen[3], temos que o mesmo subdivide a notória especialização em dois caracteres. Para o Douto, a exigência se erige quando presente se faz a especialização e a notoriedade. Vejamos as colocações, que, ao final, complementam as nossas:

[3] Ob. cit., p. 357/358.

COPEL
FL 066
Água Fria - Ba

"A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para a execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o requisito da notória especialização. A fórmula conjuga dois requisitos, a especialização e a notoriedade.

(...)

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação, do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. (...)

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. (...)" (destacamos)

14. Nesta esteira, verifica-se nos autos toda a documentação que reflete a especialização da empresa. Com efeito, os atestados apontam que esta preza pela resolução dos problemas afins, mediante conceitos acadêmicos e científicos conquistados em laboratórios de estudos.

15. Adentrando à singularidade, podemos afirmar que são os serviços que, quando prestados, exigem do operador atributos que lhes são próprios e só esses atendem ao anseio administrativo. Se a inexigibilidade supõe impossibilidade de competição, certo será a contratação direta dos serviços em que dependam das habilidades intelectuais e pessoais do prestador. Isso porque estamos no campo do subjetivismo, onde o Gestor terá que lançar mão de sentimentos e impressões pessoais para inferir quem melhor, através de características também próprias do ofertante, satisfaz o interesse público.

16. Em reforço ao entabulado, recomendável é abeberar-se das engenhosas lições do administrativista Celso Antonio Bandeira de Melo[4], onde discorre sobre a questão com a seguinte simplicidade:

[4] *Curso de Direito Administrativo.* 25ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, 541.

COPEL
FL 067
Água Fria - Ba

" 37. Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo do seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidades, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizados repercutiram necessariamente quanto a maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isso não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelos sujeitos "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

38. É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição de eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata." (destaques nossos)

17. Após superada toda a problemática, apenas para massificar todo o exposto, vejamos decisão do Pretório Excelso, relatada pelo Ex-Min. Eros Grau, onde avaliando, inclusive, Ação Penal em desfavor do Senador Leonel Arcângelo Pavan, então prefeito do município catarinense Balneário Camboriú, nos idos de 1997, quando procedeu a contratação de

COPEL
FL 068
Água Fria - Ba

advogados especialistas para atuar como consultores no ramo do direito constitucional, administrativo, tributário, financeiro entre outros, entendeu unânime que, embora o contrato tivesse sido precedido de incorreta dispensa de licitação, o caso enquadrava-se hermeticamente na situação de inexigibilidade. Sinceramente, a matéria fática é praticamente idêntica à dos autos, vejamos o acerto da ementa:

"EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação

COPEL
FL 069
Água Fria - Ba

na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente.[5]" (destacamos)

18. Não diferente, é o excerto pinçado do voto da preclara Ministra Camrmen Lúcia. Vejamos o sobejamento da razão:

"No caso da contratação de advogados, tal como justificado, motivado, ocorreria realmente a situação prevista de inexigibilidade de licitação, pois não há, como disse o Ministro Eros Grau, condições de cumprir-se o art. 3 da Lei n. 8.666/93. Um dos princípios da licitação, posto no art. 3, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda sorte como verificar se um é melhor do que o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Esse é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau de inexigibilidade de licitação – artigo 25 c/c artigo 13." (grifamos e destacamos)

19. Em relação aos preços, não identificamos no processo elementos que comprovem a sua compatibilidade com aqueles praticados pela referida empresa. Neste ponto, recomendamos que sejam obtidas comprovações ou que a Comissão se certifique os preços ofertados são compatíveis com os de mercado.

20. Diante do exposto, após a devida instrução do processo, não vislumbramos óbice para que o Ordenador de Despesas reconheça a dispensa de licitação para o caso em tela, com embasamento no inciso II, do artigo 25, da Lei n. 8.666/93.

21. Por fim, informamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, a documentação anexa ao presente chamado e a legislação vigente até a presente data.

[5] AP n. 348/SC, Plenário, rel. Ministro Eros Grau, j. em 13.12.2006, DJ de 03.08.2007.

COPEL
FL 070
Água Fria - Ba

Destarte, à luz dos nossos normativos, incumbe a essa Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Consulente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa envolvidos na demanda.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Tácio Cheab Ribeiro
OAB/BA nº 25.235

1 – De acordo com o pronunciamento supra.
2 – À CPL para as providências cabíveis.

Água Fria – BA, 04 de janeiro de 202

RENAN BARROS
Prefeito Municipal

Nº 037/2021

COPEL
FL 033
Água Fria - Ba

PORTARIA Nº. 037, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Fria e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 8.666/93, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar os(as) Srs(as). MARIA TEREZA CORREIA DOS SANTOS – Matricula: 10016, JUCILENE MOTA PEREIRA – Matrícula: 195, JONATAS BRITO SANTANA – Matrícula: 73476, JALDEMIR LIMA SANTOS – Matrícula: 73437 e JOANA ANGÉLICA LIMA DA MOTA – Matrícula: 10025, para exercerem, sob a presidência da primeira, as atividades inerentes à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Fria – BA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Os membros acima designados deverão exercer suas funções nos termos e limites da legislação vigente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 04 de Janeiro de 2021, ficando revogadas às disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Água Fria/BA, 26 de Janeiro de 2021

RENAN BARROS
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

COPEL
FL 0757
Água Fria - Ba

Com base nas informações constantes do Processo nº 02.003/2021, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, ADJUDICO o resultado em favor do Escritório CGS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, ficando o mesmo convocado para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se.

Água Fria, 02 de Fevereiro de 2021.

RENAN BARROS
Prefeito Municipal

COPEL
FL 073
Água Fria - Ba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº 001/2021
REF: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.018/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 15.390.648/0001-99, com sede no endereço: Avenida Balbino Leão de Almeida S/N, Bairro –Centro, Município de Água Fria-BA representado neste ato por seu Prefeito o Sr. Renan Araujo Barros,brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará nº 9991, Bairro-Centro, inscrito no CPF Nº 816.101.145-15,RG Nº 1127505770, CNH 02934665602, e a sua Gestora Railda Lima da Calçada, Brasileira, solteira, residente na Rua Pedro Apostolo da Cunha s/n, inscrito no CPF Nº 607.495.635-91, RG Nº 5907934 SSP/BA, doravante designado por CONTRATANTE e a empresa **GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI-ME**, inscrito no **CNPJ: 12.314.103/0001-05**, com sede na Rua Sobrado s/n, Casa, Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, CEP nº 44.345-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, aqui, neste ato, legalmente representada pelo seu Sócio Administrador Senhor **CLAUDIO RODRIGUES PASSOS CUNHA**, brasileiro, casado, residente na Rua Sobrado nº 44, Casa, Cabaceiras do Paraguaçu-BA, CEP: 44.345-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 07804156-20 expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 869.708.105-00, contratada por inexigibilidade de licitação nº 007/2021,, Homologada pelo Prefeito Municipal em 02 de Fevereiro de 2021. Resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de **CONTRATO de nº 001/2021**, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as Clausulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
A presente licitação tem por objeto a: Prestação de serviços de consultoria e assessoria para atuação no Assessoramento da Gestão dos Programas, Serviços e Benefícios do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:
I. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se a observância às orientações dos órgãos pertinentes.

II. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pelo **CONTRATADO**, sem autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

III. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de não receber os serviços em desacordo com o que expressa o presente contrato, podendo rescindir, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 25, inciso II, da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
I. Obriga-se a **CONTRATADA:**

A executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, obrigando-se especificamente a:

a) Assessoria e Consultoria na execução e acompanhamento dos serviços, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

COPEL
FL 024
Água Fria - Ba

- Assessoramento Técnico na área de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Orientação de Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- Realização de reuniões com profissionais da rede;
- Assessoramento técnico na área de Controle Social;
- Elaboração de relatórios de Gestão;
- Regulação da política Municipal de Assistência Social;
- Gestão Orçamentária e Financeira FMAS;
- Gestão dos serviços sociosassistênciais;

b) Compromete-se a prestar os seus serviços em local pré-determinado pela CONTRATANTE, cujo horário será pactuado entre as partes;

c) Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) ao perfeito, fiel e integral cumprimento dos termos do presente CONTRATO, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE.

d) Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços que comprovadamente sejam julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.;

II. Obriga-se a **CONTRATANTE:**

a) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições aqui previstas;

b) Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58,59 e 77 a 80 da Lei ° 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços contratados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$: 38.500,00** (Trinta e oito mil e quinhentos reais), deste montante será pago 11(onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R$ 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais):

- Pessoal: **R$: 2.100,00 (Dois mil e cem reais)**
- Custos Diretos e Indiretos: **R$: 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)**

I. O pagamento será efetuado mensalmente, sempre no último dia útil de cada mês, através de pagamento com cheque nominal, ou transferência bancária para o **Banco do Brasil-001,** agencia **4496-2**, conta corrente **9380-7,** na Cidade Cabaceiras de do Paraguaçu - Bahia.

II. As despesas bancárias decorrentes das transferências do crédito ocorrerão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização e conferência do objeto deste contrato serão realizadas pelos prepostos da **CONTRATANTE** designado para tanto, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias especificas.

COPEL
FL 075
Água Fria - Ba

Unidade Orçamentária: 7000 - Secretaria de Assistência Social
Projeto Atividade: 2030 – FMAS – Ações Bloco - IGBF
Elemento da Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3390.30.00 - Material de Consumo.
Fonte: 9229 – Transferências de Recursos do FNAS

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará, a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021, de modo que, uma vez expirado tal prazo, o mesmo pode ter a sua duração prorrogada, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 II da Lei 8.666/90.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:
Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1°. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
I. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços por parte do **CONTRATADO**, com o conseqüente cancelamento do mesmo.
II. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso do **CONTRATADO**, injustificadamente, desistir do mesmo.
§ 2°. O Recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito através de guia própria à **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL:
O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso de interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

§ 1°. Além das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8666/93, constituem causas de rescisões de contrato:
I. Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade do **CONTRATADO** a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.
II. Se o **CONTRATADO** se conduzir dolosamente.
§ 2°. Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, insolvência do **CONTRATADO**, e em se tratando de firma individual, por morte do seu titular.
§ 3°. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:
I. Falta de elementos técnicos para prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO** solicitá-lo em tempo hábil.
II. Alteração na forma de exigir a execução e o recebimento dos serviços e se esta alteração, a critério do **CONTRATANTE**, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

FL 076
Água Fria Ba

CLÁUSULA DECIMA – VINCULAÇÃO CONTRATUAL:
Este contrato esta vinculado de forma total e plena ao processo de Inexigibilidade nº. 007/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Irará- Bahia para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

ÁGUA FRIA - BA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENAN BARROS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Railda Lima da Calçada
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 005/2021

RAILDA LIMA DA CALÇADA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 005/2021

GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI-ME
CNPJ sob nº 12.314.103/0001-05
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG: 966.218.695-68

Nome: 04932474483
RG:

COPEL
FL 027
Água Fria - Ba

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PUBLICAÇÃO

Espécie : Serviço

Resumo do Objeto : Prestação de Serviços de consultoria e assessoria para atuação no Assessoramento da Gestão dos programas, serviços e benefícios do Fundo Municipal de Assistência Social.

Modalidade : Inexigibilidade de Licitação – Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93

Unidade Orçamentária : 7000 – Secretaria de Administração e Finanças

Projeto/Atividade : 2030 – FMAS – Ações Bloco - IGBF.

Elemento de Despesa : 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte : 0100 – Recursos Ordinários

Valor Total do Contrato : R$ 38.500,00

Valor a Pagar por Mês : R$ 3.500,00

Vigência do Contrato : De 02/02/2021 à 31/12/2021.

Assina Pela Contratante : Renan Barros – Prefeito Municipal

Assina pela Contratada : Claudio Rodrigues Passos da Cunha

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA FRIA

Rua Rui Barbosa
Centro
AGUA FRIA - BA
CNPJ: 15.390.648/0001-99

COPEL FL 078 Água Fria - Ba

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm: 06.018/2021	Empenho: 23	Exerc.: 2021	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 7000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 060 - CIDADE DA INCLUSÃO
Ação: 2030 - FMAS - AÇÕES BLOCO - IGBF
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 29 - Transf de Rec do Fundo Nac de Assist. Social-FNAS

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
99.000,00	7.000,00	92.000,00

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: 007-2021I - Inexigibilidade de Licitação
Contrato:
Convênio:
Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Incorporação:
Desp. de Pessoal:
Obs:

CREDOR

R.Social/Nome: 201409 - GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI
Endereço: RUA SOBRADO S/N
C.N.P.J/CPF: 12.314.103/0001-05
R.G.:
Bairro: SOBRADO
I.M.:
I.E.:
Cidade/UF: CABACEIRAS DO PARAGUACU / BA
Banco:
Agência:
Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

VALOR EMPENHADO NESTA DATA PARA ATENDER DESPESA COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, COM FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA À GESTÃO DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATO NR. 001/2021.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 02/02/2021

Valor: 7.000,00 (Sete Mil Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA	DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO
EM: 02/02/2021	EM:02/02/2021
RENAN ARAUJO BARROS	ALDAIR MARCELO DIAS DA CRUZ
CPF: 81610114515	Matricula: 729
PREFEITO MUNICIPAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Empenho: 23

Vigência:	31/12/2021
Valor Global:	R$ 19.800,00
Valor Mensal:	R$ 1.800,00
Dotação Orçamentária:	5000 – 2012 - 3390.39.00 - 7101

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº 02/2021

Extrato do contrato nº:	002-2021
Contratado (a):	FLORISDETE SOUSA GUIMARAES ARAUJO
CPF Nº	131.713.565-20
Objeto do Contrato	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA PRAÇA DA MATRIZ Nº 9946, CENTRO, ÁGUA FRIA/BA, PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO PARA ATENDIMENTO DO MÉDICO VETERINÁRIO NESTE MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021
Assinatura:	02/02/2021
Vigência:	31/12/2021
Valor Global:	R$: 4.400,00
Valor Mensal:	R$ 400,00
Dotação Orçamentária:	6000 – 2019 - 3390.36.00 - 6102

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Nº 001/2021

Extrato do contrato nº:	001-2021
Contratado (a):	GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELE-ME
CNPJ Nº	12.314.103/0001-05
Objeto do Contrato	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ATUAÇÃO NO ASSESSORAMENTO DA GESTÃO DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE Nº 007-2021
Assinatura:	02/02/2021
Vigência:	31/12/2021
Valor Global:	R$ 38.500,00
Valor Mensal:	R$ 3.500,00
Dotação Orçamentária:	7000 – 2031 - 3390.39.00 - 3390.30.00 - 9229

Nº 002/2021

Extrato do contrato nº:	002/2021
Contratado (a):	EDYLAILLA SILVA DA CRUZ
CPF Nº	081.602.135-06
Objeto do Contrato	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, SITUADO NA RUA PEDRO APOSTOLO DA CUNHA Nº 9970, BAIRRO CENTRO, ÁGUA FRIA/BA, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-2021
Assinatura:	02/02/2021
Vigência:	04/03/2021
Valor Global:	R$ 1.800,00
Valor Mensal:	R$ --
Dotação Orçamentária:	7000 – 2031 - 3390.36.00 - 0100

EXTRATO DOS ADITIVOS DO MÊS DE FEVEREIRO 2021 - MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA

Nº 017/2021 - 2º Termo Aditivo

Extrato do 2º termo aditivo do Contrato nº:	017/2020
Contratado (a):	F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA
Objeto do Contrato:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO COLEGIO RUBEM CARNEIRO DA SILVA, MUNICIPIO DE AGUA FRIA, TERMO DE COMPROMISSO PAC203326/ FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE.
Assinatura:	12/02/2021